



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 10.012

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui dia, mês, semana e feriado municipal

**Autoria:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Data:** 03/05/2022

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 46/2022. Institui a Semana de Incentivo às Doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso e cria o Selo Amigo da Criança e do Idoso. (Preferencialmente na primeira semana do mês de início da entrega das declarações de ajuste anual do imposto de renda). (Referente à Lei nº 5.444, de 18/05/2022).

**Controle Interno – Caixa:** 15.1      **Posição:** 22      **Número de folhas:** 07

ES Pe'cie: PL  
Cate goría: Institui  
Cx: 15.1  
Ordem: 22  
nº de fls: 05

nº 31/2022



10.05.2022

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.444, de 18/05/2022

## PROJETO DE LEI N° 46/ 2022

### AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

### ASSUNTO:

Institui a Semana de Incentivo às Doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso e Cria o Selo Amigo da Criança e do Idoso

### MOVIMENTO

Entrada – 03/05/2022

Comissão Legislação e Justiça.

1 -

2 - A NOVA DO EM REGIME DE ORÇAMENTO

3 - Em 10.05.2022

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Recebido dia 04/05/2022 - 09:30 - Entregue por Heron



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete da Presidência**

**PROJETO DE LEI Nº 46 / 2022**



*Institui a Semana de Incentivo às Doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso e cria o Selo Amigo da Criança e do Idoso.*

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Incentivo às Doações do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Montes Claros, a ser realizada anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de início da entrega das Declarações de ajuste anual do Imposto de Renda, conforme calendário divulgado pela Receita Federal do Brasil, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

**Art. 2º** A Semana de Incentivo às Doações do Imposto de Renda terá como objetivos:

I - incentivar os contribuintes a destinarem parte do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto nos artigos 260 e 260-A da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Fundo Municipal do Idoso, tanto na modalidade de pessoa física quanto na de pessoa jurídica;

II - reconhecer os principais beneméritos, entre os membros da sociedade civil, que contribuíram para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

III - construir estratégias de comunicação e mobilização social visando informar e orientar os contribuintes acerca dos procedimentos necessários para as deduções do Imposto de Renda a pagar a tempo e modo adequados, bem como sobre os programas e serviços realizados pelas instituições que tenham projetos





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Gabinete da Presidência

---

aprovados pelos Fundos Municipais da Infância e Adolescência e dos Idosos, através de eventos, onde poderão participar os seguintes segmentos:

- a) profissionais da categoria dos contabilistas, ligados ou por meio do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;
- b) servidores da Receita Federal do Brasil;
- c) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) membros do Conselho Municipal do Idoso;
- e) representantes das entidades de assistência social montes-clarense;
- f) contribuintes da sociedade civil organizada;

**Art. 3º** Fica criado o Selo Amigo da Criança e do Idoso, como reconhecimento dos principais instituidores de práticas voltadas ao incentivo às doações do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Montes Claros.

**Parágrafo único -** A entrega do Selo Amigo da Criança e do Idoso será realizada dentro da programação da Semana de Incentivo às Doações do Imposto de Renda prevista no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 02 de maio de 2022.

**VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 046/2022 QUE “Institui a Semana de Incentivo às Doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso e Cria o Selo Amigo da Criança e do Idoso.” de autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, ressaltando-se que no projeto em questão não se especifica de quem será a responsabilidade pela promoção das ações e eventos ali descritos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de maio de 2022.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 46/2022

**AUTOR:** Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

**MATÉRIA:** Institui a Semana de Incentivo às Doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso e cria o Selo Amigo da Criança e do Idoso.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/05/2022 com entrada na Sala das Comissões no dia 04/05/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir a Semana de Incentivo às Doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso e cria o Selo Amigo da Criança, a ser realizada anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de início da entrega das Declarações de ajuste anual do Imposto de Renda, conforme calendário divulgado pela Receita Federal do Brasil, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

Nos termos do art. 2º, a Semana de Incentivo às Doações do Imposto de Renda terá como objetivo o de incentivar os contribuintes a destinarem parte do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e para o Fundo Municipal do Idoso, tanto na modalidade de pessoa física quanto na de pessoa jurídica; reconhecer os principais beneméritos, entre os membros da sociedade civil, que contribuíram para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso; construir estratégias de comunicação e mobilização social visando informar e orientar os contribuintes acerca dos procedimentos necessários para as deduções do Imposto de Renda a pagar a tempo e modo adequados, bem como sobre os programas e serviços realizados pelas instituições que tenham projetos aprovados pelos Fundos Municipais da Infância e Adolescência e dos Idosos, através de eventos, onde poderão participar diversos segmentos.

De acordo com o art. 3º, fica criado o Selo Amigo da Criança e do Idoso, como reconhecimento para os os principais instituidores de práticas voltadas ao incentivo às doações do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Montes Claros.

No art. 4º consta que o Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_